

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 229/95

INTERESSADA: Márcia Camargo Frederico

ASSUNTO: Indicação docente - (FD de São Bernardo do Campo)

RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 303/95 - CETG - "D" APROVADO EM 26-04-95

COMUNICADO AO PLENO EM 10-05-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Márcia Camargo Frederico para lecionar, a partir de 14-02-95, a disciplina "Direito Processual Civil I", no Curso de Direito.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada como Aluna Especial no curso de mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Márcia Camargo Frederico para lecionar "Direito Processual Civil I", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1995.

PROCESSO CEE Nº 229/95

PARECER CEE Nº 303/95

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 17 de abril de 1995.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Relator**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente da CETG**